



Associação Pró- Desenvolvimento Através da Arte PRODARTE

ESTATUTO SOCIAL
Santa Rita do Sapucaí / MG



ESTATUTO SOCIAL



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.....	3
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO.....	4
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS.....	4
SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	4
SEÇÃO III - DA DIRETORIA.....	5
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO.....	6
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO



Art. 1º. - A Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte, é uma associação civil, não governamental, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, fundada em 07 de abril de 1979, de caráter sociocultural, com sede à Av. Sinhá Moreira, 350, Sala do Térreo, Bairro Centro, CEP:37.536-016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 21.414.974/0001-91 - e foro nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais.

§ 1º. - A Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte, neste Estatuto, será designada, simplesmente, por PRODARTE.

§ 2º. - A PRODARTE é integrada por pessoas interessadas na promoção e desenvolvimento sociocultural do município, através de ações junto aos agentes culturais, aos empresários e às autoridades.

Art. 2º. - A PRODARTE, cujo prazo e duração é indeterminado, tem por finalidade:

- I - Despertar, incentivar e favorecer o desenvolvimento de projetos culturais e vocações artísticas;
- II - Oferecer serviços que facilitem o exercício de atividades socioculturais;
- III - Promover e desenvolver a cultura da cidade e região através da articulação, estimulação e apoio aos seus agentes culturais e da divulgação e criação de condições favoráveis para a realização de suas atividades culturais;
- IV - Reservar atenção especial às crianças e jovens, às periferias e zonas rurais, público-alvo, na elaboração e programação de suas atividades para que tenham acesso a esses bens culturais;
- V - Usar a Arte como instrumento de crescimento e de preparação para a cidadania;
- VI - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 3º. - A PRODARTE, como pessoa jurídica de direito, reger-se-á de acordo com a legislação específica no que couber e com o disposto neste Estatuto, que constitui sua lei Orgânica, complementada por resoluções e avisos emanados de seus Órgãos Diretivos.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. - O quadro social da PRODARTE é constituído por número ilimitado de sócios, ou ainda, instituições particulares e/ou públicas que desejarem destinar suas doações e/ou contribuições para o custeio das atividades essenciais desenvolvidas pela entidade, em moeda corrente, em acervos culturais e qualquer outro tipo de doação de interesse da associação, assim como prestações de serviços a título gratuito e de conformidade com a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, sendo assim divididos entre as seguintes categorias: **Efetivos, Colaboradores e Beneméritos**.

§ 1º. - São **Sócios Efetivos** as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Art. 5º. parágrafo único.

§ 2º. - São **Sócios Colaboradores** as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais e que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da PRODARTE.

§ 3º. - São **Sócios Beneméritos** as pessoas físicas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa associação.

Art. 5º. - Os sócios, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da PRODARTE, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de **Sócios Efetivos** ou **Diretoria**.

Art. 6º. - São Direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a PRODARTE;



IV - Ter acesso a todos os livros fiscais de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos relativos a prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.



Art. 7º. - São Deveres dos Associados:

- I - Observar as normas do presente Estatuto, assim como as resoluções dos órgãos da entidade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da PRODARTE e difundir seus objetivos e ações.

Art. 8º. - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízos moral ou material para a PRODARTE.

Parágrafo Único - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios **Efetivos**, **Beneméritos**, **Colaboradores**, este último, desde que esteja em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 9º. - São órgãos da administração da PRODARTE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º. - A Assembleia Geral é o órgão soberano da PRODARTE e será composta pelos **Sócios Efetivos** e **Colaboradores**, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11º. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I - Nos anos em que houver eleições, para a eleição da Diretoria;
- II - Anualmente para apreciação do relatório anual da diretoria, aprovação ou não da prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo e apreciação do orçamento para o exercício vindouro.

Art. 12º. - A Assembleia Geral Ordinária funcionará com qualquer número de sócios presentes, mediante uma só convocação e, na hipótese do Art. 11º., inciso II, deliberará por maioria simples de votos.

Art. 13º. - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através do envio de e-mail eletrônico e/ou mensagens de whatsapp ou outro aplicativo similar.

Art. 14º. - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada a requerimento de metade dos sócios efetivos, pelo menos, quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos ou por convocação do Presidente da PRODARTE:

I - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre assunto exposto e claramente mencionado na convocação;

II - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 15º. - A Assembleia Geral Extraordinária funcionará, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um do quadro de sócios, quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 16º. - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria;
- II - Demitir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- III - Revogar as Resoluções da Diretoria que reputar nocivas aos interesses da PRODARTE;
- IV - Alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável da Diretoria;
- V - Autorizar a Diretoria a alienar, transigir, permutar ou onerar bens móveis ou imóveis;



VI - Discutir sugestões, projetos, trabalhos e teses culturais apresentadas pela Diretoria ou por membros e associados e sobre elas deliberar;

VII - Decidir da filiação ou convênio da PRODARTE a quaisquer órgãos ou empresas, nos termos do Estatuto;

VIII - Tomar conhecimento, na Assembleia Ordinária do relatório apresentado pela Diretoria e deliberar sobre as contas do exercício findo;

IX - Autorizar a Diretoria a contrair obrigações que não se enquadrem na previsão orçamentária anual;

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tornadas por maioria simples, salvo as constantes nos incisos V, VI e VII que exigirão votos de dois terços, pelo menos, dos presentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 17º. - A Diretoria compõe-se de 03 (três) membros, sendo **Presidente, Secretário e Tesoureiro**, eleitos de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos dentre os sócios, em Assembleia Geral por qualquer número de associados presentes.

§ 1º. - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita;

§ 2º. - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário e convocada pelo Presidente, decidindo por maioria simples;

§ 3º. - O Diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificativas escrita até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, perderá automaticamente o cargo.

Art. 18º. - Compete à Diretoria administrar os bens e serviços da entidade, obedecendo as seguintes normas:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral, conforme a lei vigente e o Estatuto;

II - Elaborar e apresentar Assembleia Geral, anualmente:

a) Até a data da reunião, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

b) Até a data da reunião, relatório circunstanciado de sua atividade, balanço e prestação de contas do exercício findo;

c) Tomar decisões que repare urgentes e importantes à PRODARTE, submetendo-as, após, à apreciação da Assembleia Geral;

d) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata da Assembleia Geral e o seu próprio.

III - Decidir sobre admissões de sócios e propor à Assembleia Geral concessão de título de membro honorário e benemérito;

IV - Responder as solicitações dos associados feitas por escrito;

V - Estabelecer relações com entidades culturais, tanto nacionais como estrangeiras;

VI - Assinar convênios e acordos com o poder público, organizações privadas e não governamentais;

Art. 19º. - Compete ao Presidente:

I - Representar a PRODARTE em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

V - Assinar com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI - Assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem a PRODARTE e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou quaisquer espécies de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;

VII - Elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de sua apresentação à Assembleia Geral;

VIII - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

IX - Admitir e demitir empregados, após autorização da Diretoria.

Art. 20º. - Compete ao Secretário:

I - Superintender os trabalhos da Secretaria da sede social, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias sua eficiente organização;





- II - Redigir e assinar a correspondência;
- III - Organizar a pauta do dia em sua ordem de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- V - Lavar e submeter à devida aprovação as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI - Proceder a leitura das atas e papéis de expediente nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII - Substituir o Presidente nos casos de licença e de impedimento;
- VIII - Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;

Art. 21º. - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender a arrecadação e guardo de todos os valores pertencentes da PRODARTE;
- II - Movimentar fundos sociais, com o Presidente, na forma do Art. 19, inciso
- III - Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como todos os dados contábeis, em ordem e em dia;
- IV - Elaborar balancete semestral, para ser entregue à Assembleia Geral a tempo de ser apreciado;
- V - Realizar as compras e vendas autorizadas;
- VI - Encaminhar o balanço anual da PRODARTE, à consideração da Diretoria, para os fins previstos no Art .18, inciso II, letra b;
- VII - Pagar as despesas da PRODARTE quando devidamente autorizadas.

Art. 22º. - Pelo pagamento de despesas não aprovadas pela Assembleia Geral ou não previstas no orçamento anual, responde pessoalmente o Tesoureiro, solidariamente com o Presidente, se este houver autorizado o pagamento

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 23º. - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 24º. - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 26º. - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 27º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Santa Rita do Sapucaí, MG – 29 de janeiro de 2024

Terezinha C Souza
Terezinha de Jesus Carvalho Souza
Presidente da PRODARTE





PROTOCOLO: 20220 | REGISTRO: 92 - AV 30
Livro A43 | FOLHA: 297/302 | DATA: 17/05/2024
Colaço: Emol.: R\$ 224,50 - TFJ: R\$ 78,12 - Regimbr: R\$ 13,48 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 11,23
Valor Final: R\$ 327,33 - Códigos: 8101-0(1), 8801-0(1), 8101-8(8)

Eduardo Amarel Alves

Eduardo Amarel Alves - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Santa Rita do Sapucaí - MG

SELO DE CONSULTA: FRP38300

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9807.9834.5420.1948

Quantidade de atos praticados: 8

Ato(s) praticado(s) por: Eduardo Amarel Alves - Oficial

Emol.: R\$ 237,98 - TFJ: R\$ 78,12

Valor Final: R\$ 316,10 - ISS: R\$ 11,23



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

